



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº 366/2024.

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT EM DECORRÊNCIA DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.0, CONFORME IN/MI Nº 01/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, não obstante todos os esforços e ações empreendidas até a presente data pela Administração Municipal, a estiagem que assola esta região, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, com perspectiva de retorno à normalidade somente em outubro de 2024, sendo que seu agravamento em toda região do território do Município de Paranaíta, provocou a total falta de recursos hídricos nas propriedades rurais, impossibilitando a atividade pecuária leiteira e de corte e outras afins, exaurindo assim a capacidade produtiva deste Município, que tem essas atividades como sua principal fonte geradora de recursos e ocupação econômica dos munícipes.

CONSIDERANDO que, em decorrência da estiagem, famílias da zona rural estão impossibilitadas de desenvolverem suas atividades pecuárias, com a iminência de mortalidade de seus rebanhos e por consequência, irreparáveis danos a essas atividades, afora a imposição de alto sofrimento aos animais.

CONSIDERANDO que, a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água, sendo certo que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

CONSIDERANDO ainda, que diversas famílias poderão ser afetadas diretamente pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO ainda relatório técnico da **DEFESA CIVIL MUNICIPAL,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA EMPRESA SBR SANEAMENTO BRASIL, relatando sobre as condições Hídricas.

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Paranaíta/MT, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012, desde junho de 2024.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil municipal, principalmente a Secretaria de Obras e Agricultura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e atos para restabelecer as condições funcionais das atividades agropecuárias no Município de Paranaíta/MT.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Defesa Civil municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas propriedades rurais, para prestar a assistência devida, utilizando-se dos meios necessários para minorar o desastre, utilizando-se dos métodos pertinentes para sanear a falta de água, seja com caminhões pipa, utilização de escavadeiras ou outras máquinas para aprofundamento de bebedouros, desassoreamento e barramento ou construção de poços artesianos, se for o caso;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 73 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e vinte dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



fins não essenciais, devendo desde já a população municipal promover todos os meios de contingenciamento de água potável, tais como: evitar desperdício ao tomar banho, escovar os dentes, lavar a louças, com o uso de lavagem e limpeza de calçadas, da casa, veículos, entre outros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo este prazo ser alterado conforme situação fático/técnico.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 05 de setembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT